



**ESTADO DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA**

CNPJ: 05.509.966/0001-72  
Rua 03 nº740 – Centro  
C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

**CONTRATO Nº 001/2020  
CONVITE Nº. 001/2020  
PROCESSO Nº. 001/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA E A EMPRESA ALTHEODORO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.966/0001-72, localizada na Rua três nº 740, Centro, Orlandia - SP, neste ato representado pela Presidente do ORLANDIAPREV, TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA BORDONAL, brasileira, casada, portadora do CPF nº 020.195.088-00 e RG nº 10.329.915-4, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALTHEODORO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.524.115/0001-95, com sede na Rua Maria Liporine Meirelles nº 1545, Sala 02, CEP 14.640-000, no Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Abel Leonardo Theodoro, portador da Cédula de Identidade nº 30.114.786-3 e CPF nº 220.973.448-79, tendo em vista o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade CONVITE nº 001/2020, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1-O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas Orçamentária, Contábil e Financeira ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia, na implantação e manutenção das rotinas contábeis e o atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo – TCE/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no ANEXO I do Edital de Licitação – CONVITE 001/2020 e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;

2.2 - Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



**ESTADO DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA**

CNPJ: 05.509.966/0001-72  
Rua 03 nº740 – Centro  
C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

2.3 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.4 - Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;

2.5 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.6 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

2.7 - Constatadas irregularidades no objeto, o ORLANDIAPREV, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.8 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do ANEXO I deste edital, determinando sua substituição/correção;

2.9 - Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.10 - As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA –PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), pagos de forma mensal durante a vigência do instrumento contratual.

3.2 – Os preços acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 5 ( dias) contados da data da emissão da respectiva nota fiscal-eletrônica/fatura e conferência dos serviços prestados, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira.

3.4 – O fornecedor se obriga a manter, durante toda a vigência desta ata, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que originou o presente contrato.

3.5 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.01.09.122.0027.2.076 – Manutenção do ORLANDIAPREV – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da Ordem de Serviço.

b) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ORLANDIAPREV;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA**

CNPJ: 05.509.966/0001-72  
Rua 03 nº740 – Centro  
C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

- d) Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;
- e) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- f) Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- h) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- i) A CONTRATADA deve se responsabilizar:
- j) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- k) Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- l) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- m) A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- n) A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a plena prestação dos serviços;
- p) Prestar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa;
- q) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações;
- s) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- u) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;



**ESTADO DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA**

CNPJ: 05.509.966/0001-72  
Rua 03 nº740 – Centro  
C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

- v) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- w) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

**4.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- b) Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento.
- c) Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- d) Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos serviços que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

5.1 – O FORNECEDOR, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2 - As empresas estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos serviços prestados.



**ESTADO DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA**

CNPJ: 05.509.966/0001-72  
Rua 03 nº740 – Centro  
C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.4 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia reserva-se o direito de impugnar os serviços prestados, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

6.5 - A licitante fica obrigada a prestar os serviços objeto deste termo de referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do gestor do contrato.

6.6 - Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do ORLANDIAPREV, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

6.7 - Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo o prazo de execução ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita á outra parte, com as consequências previstas em lei.

8.1 - As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja solicitado, através de comunicação escrita, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará ao Orlandiaprev a aplicação de multa à “Contratada”, à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato referente ao último faturamento, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes. O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP's por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**



**ESTADO DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA**

CNPJ: 05.509.966/0001-72  
Rua 03 nº740 – Centro  
C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

- 10.1 - Execução orçamentária e responsabilidade técnica pela mesma, incluídas todas as funções inerentes à referida execução como empenhamento, liquidação, baixa da despesa, conciliações bancárias e lançamentos das receitas orçamentárias e extras - orçamentárias;
- 10.2 - Organizar, manter e arquivar os documentos que constituem a despesa pública da CONTRATANTE;
- 10.3 - Emitir, publicar e encaminhar aos órgãos competentes relatórios e demonstrativos contábeis, dentre outros, em conformidade como estabelecido na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e demais Legislações vigentes;
- 10.4 - Acompanhamento e gestão contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial da CONTRATANTE;
- 10.5 - Prestações de contas junto ao TCE/SP – Sistema Audesp;
- 10.6 - Elaboração das peças de planejamento e acompanhamento: PPA, LDO e LOA;
- 10.7 - Elaboração dos demonstrativos do sistema Cadprev (Sistema de informações dos Regimes Públicos de Previdência Social): DAIR (Demonstrativos das Aplicações e Investimentos de Recursos) e DIPR (Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1 – O ORLANDIAPREV pretende formular consultas relacionadas às áreas especificadas no Termo de Referência, fazendo-as sempre em dias úteis e horário comercial;
- 11.2 - Os serviços poderão ser prestados na sede da contratada, sendo ilimitado o número de horas técnicas e pareceres contratados;
- 11.3 - Os serviços eventualmente prestados “in loco”, ou seja, na sede do ORLANDIAPREV ou em local designado pelo agente será no mínimo de 01 (uma) vez na semana, sendo ilimitado o número de horas técnicas e pareceres contratados;
- 11.4 - As consultas serão formalizadas através de e-mail, podendo, eventualmente, serem realizadas oralmente através de contato telefônico ou pessoalmente;
- 11.5 - As solicitações de pareceres serão sempre formalizadas por escrito e encaminhadas à empresa através de e-mail;
- 11.6 - As respostas às consultas formalizadas deverão ser encaminhadas por escrito através de email no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ressalvados os casos complexos, cujo prazo será definido entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1 – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o instrumento convocatório do CONVITE Nº 001/2020 e demais atos nele praticados e a proposta da Contratante.



ESTADO DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA

CNPJ: 05.509.966/0001-72  
Rua 03 nº740 – Centro  
C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

12.2 – Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, o valor pago mensalmente pela prestação de serviços será ajustado pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

12.3 – Fica eleito o foro do Município de Orlandia/SP para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Orlândia, SP, 28 de setembro de 2020.

CONTRATANTE  
TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA BORDONAL  
PRESIDENTE DO ORLÂNDIAPREV

ALTHEODORO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
Abel Leonardo Theodoro – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Rufine Rossi  
RG: 47.788.572-X

Nome:  
RG: 57.241.566-6